

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 668, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II, VII e IX, e o art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 6º, incisos I e II, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância.

Parágrafo único. Os subsídios apresentados pelo Grupo de Trabalho terão caráter contributivo e não vincularão a ulterior decisão da autoridade competente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, a quem compete:

- I - definir o plano de atividades e gerenciar seus resultados;
- II - conduzir os trabalhos propostos; e
- III - apresentar as conclusões e o material produzido ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
- III - Secretaria de Educação Superior;
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- V - Conselho Nacional de Educação;
- VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- VII - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- VIII - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX - Conselho Nacional de Saúde;
- X - Conselho Federal de Odontologia;
- XI - Conselho Federal de Psicologia; e
- XII - Conselho Federal de Enfermagem.

§ 1º Os membros titular e suplente do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 2º A atuação dos membros referidos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput dar-se-á de acordo com a pertinência temática dos cursos em relação aos quais serão produzidos os subsídios específicos para a regulamentação da oferta na modalidade a distância, conforme a pauta de cada reunião e a convocação a ser realizada por ofício pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, bem como no âmbito de eventuais convocações ordinárias e extraordinárias do pleno do colegiado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 709, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609015	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACDES S/A	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, , CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
2	201404900	HISTÓRIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACDES S/A	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, , CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
3	201714222	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, UBERLÂNDIA/MG	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
4	201709496	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EUROPEIA DE VITÓRIA	EDNA MENDES TAVARES - ME	RUA ADÉLIA PEREIRA DE SOUZA, 06, , ITACIBA, CARACIACAS

